



Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque - Jardim Renascença, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário **SR. YURI ARRUDA MILHOMEM**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, com CNPJ nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, CEP: 65.990-000, RIACHÃO – MA, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu Prefeito **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 000114206899-1 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 413.182.423-04, residente e domiciliado no município de RIACHÃO, na RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 656 - Centro. **OBJETO:** promoção do projeto “**CARNAVAL 2025**”. **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, Instrução Normativa nº. 18/2008 do TCE/MA, que Regulamenta os Convênios de Natureza Financeira, e Artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Carta Magna do País. **VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** YURI ARRUDA MILHOMEM E JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA. **ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR** Chefe da Assessoria Jurídica ID 00877065-0.

CONVOCAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CAEMA

CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, convoca os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **27 de fevereiro de 2025, às 15:00 horas**, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: **1. Deliberar sobre o Processo Sei 19350/2024: Aprovação do Plano Anual de Contratação; 2. O que mais ocorrer;** São Luís, 20 de fevereiro de 2025. Marcos Aurélio Alves Freitas - Presidente da CAEMA. Roberto Santos Matos Presidente do Conselho.

DECRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Decreto Legislativo nº 01, de 18 de fevereiro de 2025. “Autoriza a Câmara Municipal de São João dos Patos a firmar convênio com bancos e instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos vereadores, estabelece condições específicas para a quitação e dá outras providências.” A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Organiza do Município e os Regimento Interno, DECRETA, Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de São João dos Patos a firmar convênio com bancos e instituições financeiras, públicas ou privadas, para a concessão de empréstimos aos vereadores, sob a modalidade de consignação em folha de pagamento, com desconto direto nas respectivas remunerações. Art. 2º. As instituições bancárias ou financeiras interessadas em conceder empréstimos consignados aos vereadores deverão, obrigatoriamente, celebrar convênio com a Câmara Municipal, observadas as disposições deste decreto legislativo e as normas legais aplicáveis. Art. 3º. Os empréstimos consignados deverão observar os seguintes requisitos: I - O valor das parcelas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do vereador; II - A última parcela do empréstimo

deverá ser quitada até o término do mandato do vereador, observado o prazo máximo de duração do contrato de empréstimo, que não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) parcelas, com a última parcela devendo ser quitada até 31 de dezembro de 2028, data do término do mandato; III - As condições do empréstimo, incluindo taxas de juros, prazos, valores e demais cláusulas, são de inteira responsabilidade da instituição financeira credora, devendo ser previamente acordadas entre esta e o vereador interessado; IV - As operações de crédito deverão ser realizadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas do Banco Central do Brasil e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); V - A adesão ao convênio será facultativa, dependendo de expressa autorização do vereador interessado. Art. 4º. A liberação da margem consignável para fins de contratação de empréstimos dependerá de certidão emitida pelo setor financeiro da Câmara Municipal, que atestará a disponibilidade de margem consignável do vereador interessado, considerando os descontos já existentes em sua folha de pagamento. Art. 5º. A Câmara Municipal providenciará, mensalmente, a retenção do valor consignado na folha de pagamento dos vereadores e o respectivo repasse à instituição financeira credora. Parágrafo único. O repasse do valor consignado será efetivado mediante transferência bancária para a conta indicada pela instituição financeira credora, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia subsequente à retenção. Art. 6º. Em caso de perda do mandato ou renúncia do vereador, fica estabelecido que: I - A Câmara Municipal não será responsável pela quitação do saldo remanescente do empréstimo; II - Caberá exclusivamente ao banco credor buscar meios para quitação do empréstimo diretamente com o devedor, não podendo a Câmara Municipal ser cobrada ou responsabilizada por quaisquer valores pendentes; III - O banco credor deverá ser notificado imediatamente pela Câmara Municipal sobre a perda do mandato ou renúncia do vereador, para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Art. 7º. Fica expressamente vedada a oneração de qualquer espécie à Câmara Municipal, seja por meio de custos, encargos, multas, juros ou quaisquer outras despesas decorrentes da contratação ou quitação dos empréstimos consignados, ressalvado apenas o desconto e repasse das parcelas devidas, conforme autorizado pelo vereador. Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal ficará responsável pela celebração dos convênios, pelo cumprimento das disposições deste decreto legislativo e pela comunicação aos bancos credores em caso de perda do mandato ou renúncia de vereador. Art. 9º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, aos 18 de fevereiro de 2025. **FERNANDO SOARES DE SOUZA** Presidente, **JARDEL MIRANDA DA SILVA**, Vice-Presidente, **FRANCISCO JAMES BARBOSA LIMA**, 1ª Secretário, **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO**, 2º Secretário.

ERRATAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

ERRATA N.º 002/2025-CSL/UEMA. Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 - PROCESSO N.º 00051/2024 - CSL/UEMA. A Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA comunica aos interessados que: 1) Referente ao número do processo em epígrafe: **ONDE SE LÊ: DATA: 10/03/2024. LEIA-SE: DATA: 10/03/2025.** A Comissão comunica ainda que está **RETIFICANDO, O AVISO DE LICITAÇÃO**, que foi publicado no Diário Oficial, D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS, pág. 02/2025 no dia 19/02/2025. São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2025. **Sergio Alberto Ribeiro Bacelar** Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação/CSL.

ERRATA N.º 001/2025-CSL/UEMA. Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024 - PROCESSO N.º 0036/2024 - CSL/UEMA. A Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA comunica aos interessados que: 1) Referente ao número do processo em epígrafe: **ONDE SE LÊ: NA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SUBA-**